CONTRATO Nº. 105/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1027/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CARLOS ALBERTO TEIXEIRA COSTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI.

Pelo presente Instrumento, o MUNCÍPIO DE ILHA GRANDE-PI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa na Avenida Martins Ribeiro, nº 1179, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.889.395/0001-04, neste ato representado pela Sra. Secretária de Saúde BERNADETE LEAL DE SOUZA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Mariotti Rebelo, nº 130, Bairro Reis Veloso, Parnaíba/PI, doravante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA COSTA, inscrito no CPF sob o número 958.291.053-49 e no RG n.º 2.077.473 SSP/PI, CRM-PI 4869, residente e domiciliado na Rua Leonardo de Carvalho C. Branco, n.º 4670, Bairro São Judas Tadeu, em Parnaíba/PI, CEP.: 64.206.260, adiante denominado, abreviadamente, de CONTRATADO, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional para prestação de serviços de médico do Programa Saúde da Família no Município de Ilha Grande/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

O valor global do presente Contrato é de R$ 49.855,82 (Quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a ser pago em 07 (sete) parcelas iguais e mensais de R$ 7.122,26 (Sete mil cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do(s) seguintes recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2042, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06, C.A.: 300, FR.: 210; Código: 06.01.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
b) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
c) comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;.

DO CONTRATADO:

a) executar a prestação de serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e em consonância com o plano de trabalho apresentado, que faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a contar da assinatura deste Contrato e do recebimento da Nota de Empenho;
b) apresentar relatórios do trabalho realizado, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de DEZEMBRO de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao CONTRATADO, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados / materiais entregues, ou ainda se o CONTRATADO:

a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: A mora do CONTRATADO, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Contrato.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições o CONTRATADO ficará sujeito a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.

Parágrafo Terceiro: O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo Quarto: As multas as quais se referem esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, podendo igualmente ser cobrada diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do CONTRATADO, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE Nº 026/2019, conforme art. 25, caput da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a

apresentação de recibo e nota fiscal, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto contratado, as quais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o número da conta corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ilha Grande, (PI) 30 de maio de 2019.

BERNADETE LEAL DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO TEIXEIRA COSTA
CONTRATADA

Juliana da C. Souza Lima
TESTEMUNHA
CPF: 895.958.073-20

TESTEMUNHA
CPF: 829.517.997-72